

RESOLUÇÃO Nº 271 DE 07 DE JUNHO DE 1979

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Adota nos Conselhos de Medicina Veterinária, a categoria de Inscrição Remida.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, alínea “f” da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e seu Regulamento baixado com o Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e tendo em vista o disposto no Art. 8º dos textos legais supra invocados,

Resolve:

Art. 1º - Ao médico veterinário inscrito nos termos do Art. 3º da Lei nº 5.517/68, que não tenha sofrido penalidade de natureza ética, transformar-se à sua inscrição principal em “remida” ao atingir a idade da aposentadoria compulsória, desde que esteja quite com todas as obrigações financeiras perante o Regional da jurisdição.

Art. 2º - A transformação a que se refere o artigo primeiro, após autorizada pelo Plenário será automática e transcrita em livro próprio, ficando o profissional dispensado do pagamento de anuidade e outros emolumentos.

§1º - A nova situação será devidamente anotada inclusive na Carteira Profissional, divulgada em Boletim, após o que o beneficiado continuará titular de todos os direitos e sujeito aos mesmos deveres da situação anterior à transformação.

§2º - Além dessas providências, ser-lhe-á oferecido “Certificado” em sessão solene comemorativa do “DIA DO MÉDICO VETERINÁRIO BRASILEIRO”, sem ônus financeiro para o beneficiado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Méd. Vet. René Dubois
Presidente
CFMV nº 0261”S”

Méd. Vet. Josélio de Andrade Moura
Secretário-Geral
CFMV nº 0185